



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3497 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a inclusão de meta na LDO/2020 e a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 42.912,33 (quarenta e dois mil novecentos e doze reais e trinta e três centavos).

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizada a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020 da seguinte meta:

1.128 – Restauro Estação Trem São Salvador e Implementação do Museu Municipal

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento corrente com as seguintes codificações e classificações:

10 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

01 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

23 – Comércio e Serviços

695 – Turismo

0094 – Promoção do Turismo

1.128 – Restauro Estação Trem São Salvador e Implementação do Museu Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

R\$ 11.100,00 (recurso 3015-Restauro Estação Trem São Salvador P. Cult.)

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

R\$ 3.883,12 (recurso 3015-Restauro Estação Trem São Salvador P. Cult.)

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 27.929,21 (recurso 3015-Restauro Estação Trem São Salvador P. Cult.)

Total: R\$ 42.912,33 (quarenta e dois mil novecentos e doze reais e trinta e três centavos)

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior:

I – o superávit do recurso 3015-Restauro Estação Trem São Salvador P. Cult., no valor de R\$ 42.870,45 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos);

II – o excesso de arrecadação do recurso 3015-Restauro Estação Trem São Salvador P. Cult., no valor de R\$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos);

Total: R\$ 42.912,33 (quarenta e dois mil novecentos e doze reais e trinta e três centavos)



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Elaide Petry Löff

Secretária Municipal de Gestão e Finanças em exercício